

II.3. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Solicitação/Questionamento: A alternativa de não realização da atividade não foi avaliada, tendo a empresa dito somente “não ser viável”. Solicita-se a apresentação de justificativa.

Resposta/Comentário: Conforme apresentado no item de Análise de Alternativas do EIA, considerando que a implantação da plataforma Peregrino C já havia sido indicada no EIA original do projeto de Peregrino e que o presente processo refere-se a um projeto de continuidade ao apresentado originalmente, a Equinor vem trabalhando para a realização do mesmo. No entanto, existe a possibilidade, embora remota, de não execução do mesmo. É apresentada a seguir a alternativa de não realização do projeto.

II.3.3. Alternativa da não Realização da Atividade

Primeiramente, é de grande importância destacar que o projeto de ampliação do sistema de produção no Campo de Peregrino, com a implantação da Plataforma Peregrino C já havia sido previsto durante a elaboração do estudo original.

No desenvolvimento do projeto foram considerados os aspectos ambientais, a necessidade de confiabilidade operacional nas fases de perfuração, produção e escoamento, bem como os aspectos de segurança necessários ao desenvolvimento da atividade. Desta forma, a empresa possui um alto nível de confiabilidade na execução do mesmo.

No entanto, apesar de remota, a empresa entende que a realização do projeto de ampliação do sistema depende de fatores externo e que a possibilidade de não realização do mesmo deve ser considerada.

Conforme apresentado no item de caracterização da atividade, e posteriormente avaliado no item de Identificação e Avaliação de impactos do presente estudo, a realização da atividade poderia contribuir para a continuidade de desenvolvimento da região através da demanda de equipamentos, materiais e infraestruturas de apoio, gerando investimentos temporários no setor. Deve-se considerar desta forma a longevidade do projeto, estimado em 25 anos de operação da Plataforma Peregrino C. O empreendimento teria importância para a economia local devido à cobrança do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e à contratação de empresas prestadoras de serviços para a execução de atividades necessárias à realização das atividades de perfuração e produção, como empresas de transporte e destinação final de resíduos, além de novos empregos.

A atividade de produção geraria ainda o recebimento de *royalties* e do pagamento de impostos, gerando receita para os estados e para a união.

A ampliação do sistema de produção contribuirá para o crescimento da capacidade de produção de óleo, fato de extrema importância para atender a crescente demanda dos vários setores da economia. Atualmente, além do petróleo ser um produto em crescente demanda mundial, sendo internacionalmente comercializado, é a principal fonte de energia utilizada pelo Homem, atendendo a 42,6% do consumo energético mundial (Agência Internacional de Energia - IEA, 2009 apud BEN, 2009) e 37,4% do consumo energético brasileiro (BEN, 2009).

Para a Fase II do Campo de Peregrino é estimada a produção máxima de cerca de 60.000 bbl/dia (9.540 m³/dia) de petróleo. Uma vez que de acordo com os dados do Boletim da Produção de Petróleo e Gás Natural de fevereiro de 2018 (ANP, 2018) a produção de petróleo no Brasil em janeiro de 2018 foi de 2.615 Mbbl/dia (416 Mm³/dia), ou seja, a não realização da atividade em questão levaria a uma restrição de produção equivalente a aproximadamente 2,29% da produção nacional.

Sendo assim, a despeito dos riscos e impactos relacionados a atividade e considerados ao longo do presente estudo de impacto ambiental, a ampliação do sistema de produção no Campo de Peregrino é responsável por uma importante contribuição para o setor no país, o qual seria afetado pela não realização do empreendimento.